





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 064/2020 CONTRATO 119/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA,  
E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZ DAS ALMAS-  
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO, CNES 2390043.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, situada à Av. Luís Viana Filho, Lado B, nº. 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZ DAS ALMAS-HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO**, CNES 2390043, CNPJ nº 14.006.472/0001-66, situado à RUA PROFESSOR MATA PEREIRA, 323, CASA, CENTRO, CEP: 44.380-000, CRUZ DAS ALMAS/BA, neste ato representada pela Sra. VERA LÚCIA SANTOS, portadora dos documentos de identidade nº 02796321-77 SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº: 319.468.445-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual 14.257/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, a Lei 9.433/2005, Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e/ou nº 1.448, de 29 de maio de 2020, considerando o conteúdo do Processo Administrativo SEI nº **019.8841.2020.0065539-95**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a viabilização do quanto estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e/ou nº 1.448, de 29 de maio de 2020, visando a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho da Contratada.

§1º A integralidade dos recursos transferidos deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

§2º A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e/ou nº 1.448, de 29 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Centro Administrativo da Bahia, nº. 400, Lado B, Plataforma 6, Salvador – BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, obedecerá aos prazos de execução dispostos no Plano de Trabalho, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

O CONTRATANTE repassará, em 01 parcela, à CONTRATADA o valor de R\$ 660.393,16 (Seiscentos e sessenta mil, trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

§1º O repasse à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de publicação do presente contrato.

§2º As demais parcelas, em existindo, seguirão o cronograma disposto no Plano de Trabalho – Anexo Único.

§3º O Plano de Trabalho pautará a utilização dos recursos, consoante Cronograma, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e/ou nº 1.448, de 29 de maio de 2020, e legislação pertinente.

§ 4º - As datas de início e as datas de término do citado Cronograma devem ser adaptadas para execução a partir da data da publicação do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>FONTE</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
3.19.601.0006	286	10.305.313.5366	3.3.50.43

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além do quanto fixado no Plano de Trabalho – Anexo Único e das obrigações legais decorrentes de legislação pertinente, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução do quanto disposto no presente instrumento, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Centro Administrativo da Bahia, nº. 400, Lado B, Plataforma 6, Salvador – BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir todas as obrigações dispostas no Plano de Trabalho – Anexo Único, visando à perfeita execução deste contrato;
- n) prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e/ou nº 1.448, de 29 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento;
- o) observar e atender o quanto disposto no Art. 6º, Seção I do Eixo de Assistência, Seção II do Eixo de Gestão, Seção IV do Eixo de Avaliação, da Portaria do Ministério da Saúde 3.410/2013.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o repasse pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- d) divulgar as informações relativas à contratação em sítio próprio da internet, na forma da Lei Federal 13.979/2020;
- e) recepcionar a prestação de contas da Contratada, por meio do Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA, consoante disposto no Parágrafo Único do art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e/ou nº 1.448, de 29 de maio de 2020;
- f) realizar a prestação de contas pertinente a este instrumento por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, consoante art. 6º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393/20.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

Empreitada por preço (  ) Global (  ) Unitário  
Fornecimento (  ) único (  ) parcelado



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

---

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º A CONTRATANTE procederá ao quanto disposto no caput quando da prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e da disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e/ou nº 1.448, de 29 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA– PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

---

§4º. A CONTRATADA sofrerá sanções legais, no caso de descumprimento do quanto exposto nas Leis, Portarias e Notas informativas que se referem ao repasse do recurso financeiro destinado por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e/ou nº 1.448, de 29 de maio de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

§4º Ressalvados os prejuízos devidamente comprovados na hipótese de rescisão prevista no §2º, todo valor pago de forma antecipada deverá ser imediatamente devolvido pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho – Anexo Único.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**  
**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
CONTRATANTE

**Vera Lúcia Santos**  
CONTRATADA



**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZ DAS ALMAS**  
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO  
C.N.P.J.: 14.006.472/0001-66

## PLANO DE APLICAÇÃO

REPASSE PORTARIA 1448 DE 29 DE MAIO DE 2020, DA LEI FEDERAL N. 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020.

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>Proponente</b>				<b>CNPJ</b>	
SANATA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZ DAS ALMAS				14.006.472/0001-66	
<b>Endereço:</b>					
RUA MATTA PEREIRA, 323 - CENTRO					
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/telefone</b>	<b>Endereço eletrônico (e-mail)</b>	
CRUZ DAS ALMAS	BA	44.380-000	75-3621-2314	santacasacruz@hotmail.com alexsbds@yahoo.com.br	
<b>Banco Oficial</b>		<b>Agência/Digito</b>	<b>Conta corrente</b>	<b>Praça de Pagamento</b>	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		0948	2580-0	CRUZ DAS ALMAS	
<b>Nome do responsável</b>			<b>CPF</b>		
VERA LÚCIA DOS SANTOS			319.468.445-00		
<b>CI/Órgão expedidor/UF</b>		<b>Cargo</b>		<b>Função</b>	
02.798.321-77 – SSP / BA		PROVEDORA		RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO	
<b>Endereço</b>				<b>CEP</b>	
RUA SILVESTRE MENDES, Nº 783 CENTRO.				44.380-000	

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

<b>Título do projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
REPASSE PORTARIA 1448 DE 29 DE MAIO DE 2020, DA LEI FEDERAL N. 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020.	JUNHO/2020	DEZEMBRO/2020
<b>Identificação do objeto</b>		
REPASSE PORTARIA 1448 DE 29 DE MAIO DE 2020, DA LEI FEDERAL N. 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020, QUE SERÁ APLICADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE SUPRIMENTOS, DE INSUMOS E DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO À POPULAÇÃO, NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E NA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E ADAPTAÇÕES FÍSICAS PARA AUMENTO DA OFERTA DE LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA, BEM COMO NO RESPALDO AO AUMENTO DE GASTOS QUE AS ENTIDADES TERÃO COM A DEFINIÇÃO DE PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS ESPECÍFICOS PARA ENFRENTAR A PANDEMIA DA COVID-19 E COM A CONTRATAÇÃO E O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NECESSÁRIOS PARA ATENDER À DEMANDA ADICIONAL.		
<b>Responsável técnico do projeto</b>		<b>Conselho</b>

Rua Professor Mata Pereira, nº 323, Centro - Cruz das Almas  
Telefone: 75 3621 2314 / e-mail: santacasacruz@hotmail.com



ALEX SANDRO BATISTA DOS SANTOS		
<b>Endereço do responsável técnico</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>Endereço eletrônico (E-mail)</b>
Avenida ACM, Condomínio Busca Vida, Casa nº 10 – Cruz das Almas – CEP.:44.380-000	75-99800-4081 OU 7598805-9325	alexsbds@yahoo.com.br

### 3. APRESENTAÇÃO DA PREPOSIÇÃO

O Plano de Aplicação dos Recursos Federais de acordo com a Lei n. 13.995 de 05 de maio de 2020, Portaria n. 1448 de 29 de maio de 2020, dispõe sobre repasse do auxílio financeiro emergencial repassado pela União através do Ministério da Saúde em prol das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de todo o Brasil, com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

O Plano de aplicação, servirá como base de apresentação onde serão aplicados os recursos financeiros, conforme apresentado no item 6. deste plano.

Diante do exposto, nesta introdução vinculada ao texto da Lei que norteia os recursos, verifica-se a necessidade dos repasses em tempo hábil, para que o Hospital possa ampliar seu desempenho na prestação de serviços com gestão eficiente, como parte integrante dos cuidados aos pacientes, sendo esses importantes componentes para garantia da integralidade, e está diretamente ligada à qualidade dos serviços de apoio de assistência à saúde no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas.

### 4. Introdução

Os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas, fortalecerá a atuação da Instituição frente a Pandemia do Covid-19. Como a transferência dos valores se deu Fundo a Fundo conforme descrito na portaria n. 1448, solicitamos a transferência dos recursos na ordem de R\$660.393,16 em favor do Hospital Nossa Senhora do Bonsucesso, conforme dados cadastrais no item 1 deste plano, pois, há grande necessidade de sua aplicação como descritos nos termos da Lei n. 13.995 deste plano de aplicação.



## 5. Recursos

Considerando que os recursos já foram transferidos pela União, conforme a portaria n. 1448, no total geral R\$660.393,16 (Sesiscentos e sessenta mil trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), destacamos abaixo onde serão aplicados os recursos.

## 6. Aplicação dos Recursos

APLICAÇÃO DOS RECURSOS		LEI N. 13.995. PORTARIA N. 1448
Item	Descrição do Item	Valor
6.1	Reforma de Estrutura Física	R\$ 90.000,00
6.2	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 220.000,00
6.3	Folha de Pessoal	R\$ 130.000,00
6.4	Materiais de Consumo e Insumos	R\$ 130.000,00
6.5	Aquisição de Medicamentos	R\$ 90.393,16
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 660.393,16</b>

## 7. Considerações Finais:

A Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas é uma sociedade civil de fins não econômicos, filantrópica, de caráter beneficente em geral é o maior hospital da Microrregião Recôncavo Sul, atendendo a uma população de mais de 300 mil habitantes, composta pelos municípios de Cruz das Almas, Cabaceiras do Paraguassu, São Felix, Cachoeira, Conceição do Almeida, Muritiba, Governador Mangabeiras, Sapeaçú, Maragogipe, Conceição da Feira e São Felipe fazendo parte do sistema de saúde que apoia o Estado da Bahia dentro do seu planejamento estratégico por estar localizada na sede de Micro.

A Santa Casa tem por vocação em suas atividades, os atendimentos as Gestantes, e ainda agregamos outras demandas de assistência à saúde, sendo uma das Instituições de Saúde mais importantes da região. Nesse contexto Objetivamos com este auxílio financeiro, investirmos no fortalecimento e melhoria da performance da unidade no enfrentamento a Pandemia do novo Coronavirus – COVID-19, para disponibilizar aos



**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZ DAS ALMAS**  
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO  
C.N.P.J.: 14.006.472/0001-86

pacientes do SUS maior qualidade e eficiência nas suas atividades.

#### **8. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:**

Na qualidade de Representante Legal do Proponente, declaro para os devidos fins, de prova junto à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas ao Fundo Estadual de Saúde do Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede deferimento,

Cruz das Almas, 16 de JUNHO de 2020.

Vera Lúcia Santos  
PROVEDORA

#### **8.1 - APROVAÇÃO PELO ESTADO / CONCEDENTE**

Aprovado,

Salvador, \_\_\_\_ JUNHO / 2020.

**Fábio Vilas Boas Pinto**  
Secretário da Saúde do Estado da Bahia.

Rua Professor Mata Pereira, nº 323, Centro - Cruz das Almas  
Telefone: 75 3621 2314 / e-mail: santacasacruz@hotmail.com

... 11 1558



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Santos, Representante Legal da Empresa**, em 01/07/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 13/07/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00019804726** e o código CRC **5C681023**.